

MEDICINA LEGAL

A VALIDADE DA NECROPSIA PÓS-EXUMAÇÃO COMO EXAME PERICIAL PARA ESCLARECIMENTO DA JUSTIÇA: ESTUDO RETROSPECTIVO DO DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL DE PORTO ALEGRE.

Francisco Silveira Benfica ^(*)

Lúcia Carniel Marques ^(*)

RESUMO:

Os autores realizaram um estudo retrospectivo analisando todos os laudos de necropsia pós-exumação realizados no Departamento Médico Legal de Porto Alegre (DML-POA) no período de janeiro de 1995 a julho de 1999. Buscou-se com este trabalho determinar o número de perícias realizadas neste período, bem como sua distribuição quanto ao sexo e idade das vítimas, intervalo de tempo entre o óbito e a realização da exumação, formulação de quesitos pela autoridade solicitante, indicações para o estudo e resultado do exame. Neste intervalo de tempo foram realizadas 104 necropsias pós-exumação. Os cadáveres examinados eram na sua maioria do sexo masculino (70,5%) e na faixa etária entre 11 e 30 anos (30%). As autoridades formularam quesitos para esclarecimento do caso em 68,9% dos ofícios encaminhados solicitando a perícia. Dos exames realizados, o seu resultado foi negativo, ou seja não trouxe qualquer esclarecimento à justiça, em 34% dos casos. Pode-se considerar esses resultados como sendo parciais em 29% dos casos e a necropsia pós-exumação efetivamente respondeu às dúvidas apresentadas, de forma completa, em 37% dos exames solicitados. O intervalo entre o óbito e a

realização do exame situou-se na sua maioria na faixa entre 3 e 5 meses, com uma média de 12,53 meses. Cerca de 30% das perícias foram realizadas mais de 12 meses após o óbito. Concluem os autores que, no nosso meio, uma parcela significativa das solicitações de exumações não trouxeram qualquer resultado objetivo para o esclarecimento da justiça. Entre os fatores associados a estes resultados incluem-se a não formulação de quesitos por parte das autoridades que indicam os exames e o intervalo de tempo prolongado entre o óbito e a solicitação da perícia. Estudos mais aprofundados sobre o tema deverão ser realizados para que possamos efetivamente estabelecer as indicações e o real valor deste tipo de procedimento.

INTRODUÇÃO:

Exumação (do latim *ex*, para fora + *humus*, solo, terra) é o ato de retirar da sepultura o cadáver humano ou seus restos mortais (Silva, 1999). Já a necropsia pós-exumação consiste no estudo necroscópico realizado após retirada do cadáver humano da sepultura, a fim de ser submetido a perícia médico-legal. Neste trabalho os peritos devem emitir laudos corretos e coerentes, evidenciando exatamente o que viram (*visum et repertum*) (Bastos et alli, 1998). Este tipo de perícia, pela própria circunstância do procedimento, cerca-se sempre de inúmeros questionamentos, tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico. Segundo França, por exemplo, esta é “a mais árdua e repulsiva das perícias médico-legais” (França, 1995). A própria ação dos fenômenos transformadores contribui para que o resultado deste tipo de perícia muitas vezes seja pouco esclarecedor. Além disso o princípio da inviolabilidade das sepulturas e o relevante valor ético-social do respeito aos mortos representam um interesse jurídico digno de ser tutelado (Silva, 1992). No entanto, mesmo com as alterações

produzidas pelos processos da putrefação, o objetivo deste tipo de perícia é buscar elementos de esclarecimento à justiça. E neste sentido há sempre possibilidades para produção de provas de interesse policial-judiciário após uma necropsia pós-exumação (Fávero, 1975).

Este estudo tem por objetivo estabelecer um quadro das necropsias pós-exumações realizadas no Departamento Médico Legal de Porto Alegre, procurando determinar, preliminarmente, no estado atual da ciência, os resultados obtidos nestes procedimentos e os fatores que estão contribuindo para a não validação dos objetivos propostos com este exame, avaliando a sua real importância no esclarecimento da justiça.

MÉTODOS:

Para determinar o valor das necropsias pós-exumações, no nosso meio, o delineamento escolhido foi um estudo retrospectivo, junto ao Departamento Médico Legal de Porto Alegre. Neste sentido, foram revisadas todas as perícias realizadas no DML-POA no período de janeiro de 1995 a julho de 1999. Foram analisadas 104 perícias junto à seção de arquivo do DML, segundo protocolo previamente estabelecido. Levando em consideração que para o DML-POA são encaminhadas quase todas as solicitações de exumação do Estado do Rio Grande do Sul, podemos inferir que a amostra analisada é representativa dos casos que formam a população em estudo (Fletcher et al, 1996).

Todos os casos tiveram seus dados tabulados e analisados em programa de microcomputador EPI-INFO, versão 5.0 (Dean et al, 1990).

RESULTADOS:

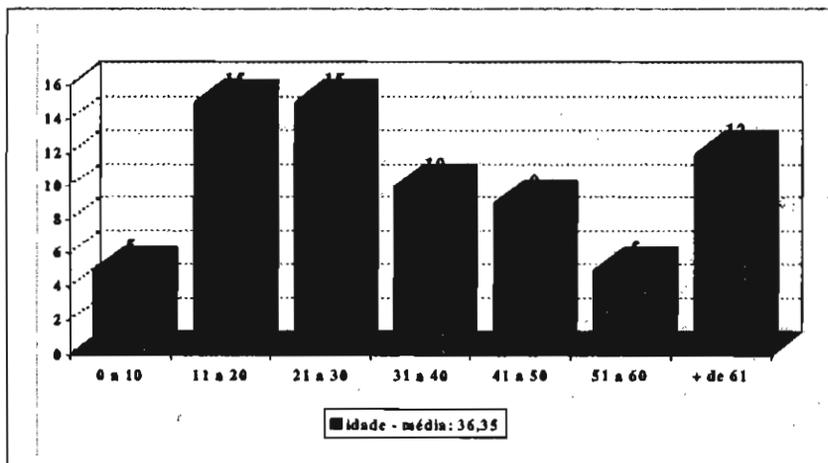
A análise dos dados demonstrou que 30% dos exames foram realizados em indivíduos entre 11 e 30 anos, com uma idade média de 36,35 anos. A idade com maior

incidência de exames foi 18 anos, com 8,5% dos casos (gráfico 1). Dois casos foram realizados em crianças com menos de um ano de idade e uma das perícias foi realizada num indivíduo com mais de 84 anos.

Em 70,5% dos casos as solicitações incluíram indivíduos do sexo masculino e foram encaminhadas principalmente pela autoridade policial – delegado de polícia -, responsável por 74,3% dos pedidos. Em 24,8% dos casos a perícia foi solicitada por juízes e em apenas 0,9% por representantes do ministério público.

Mesmo considerando que a necropsia pós-exumação visa esclarecer eventuais dúvidas surgidas no decorrer da investigação, em 31,1% dos casos a autoridade policial não formulou qualquer quesito aos peritos, e em 32,4% das situações

Gráfico 1: Distribuição por Faixa Etária



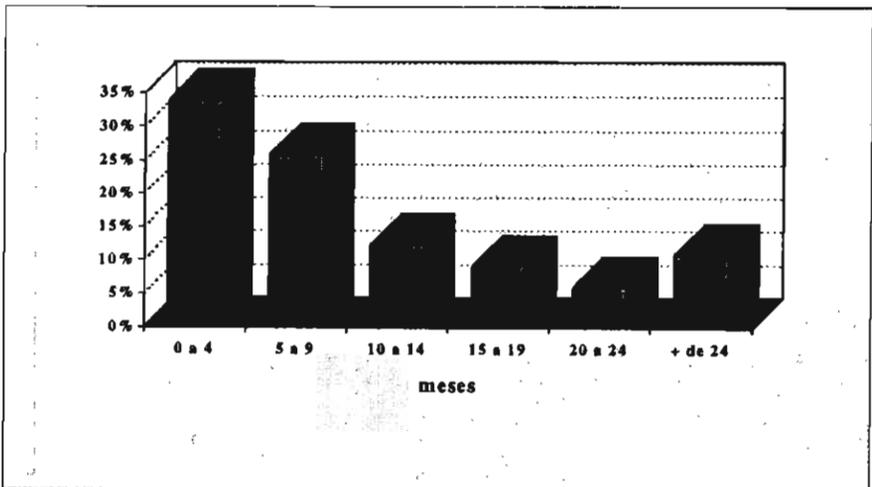
a perícia limitou-se a responder os quesitos pré-estabelecidos, do laudo de necropsia. Nos casos em que não são enviados quesitos o exame fica limitado ao processo descritivo do caso.

O tempo médio entre o óbito e a realização da perícia foi 12,53 meses, sendo que 51% dos exames foram realizados nos primeiros cinco meses após a morte. Cerca de 30% das perícias foram realizadas mais de 12 meses após o óbito, e em 11,1% dos casos as exumações foram realizadas mais de 24 meses após o óbito (gráfico 2).

Neste período de tempo ocorrem numerosos fatores que atuam sobre a matéria orgânica, incluindo livores de hipostase, rigidez cadavérica, decomposição das partes moles, atividade de larvas e insetos necrófagos, até a esqueletização do corpo (DiMaio & DiMaio, 1993).

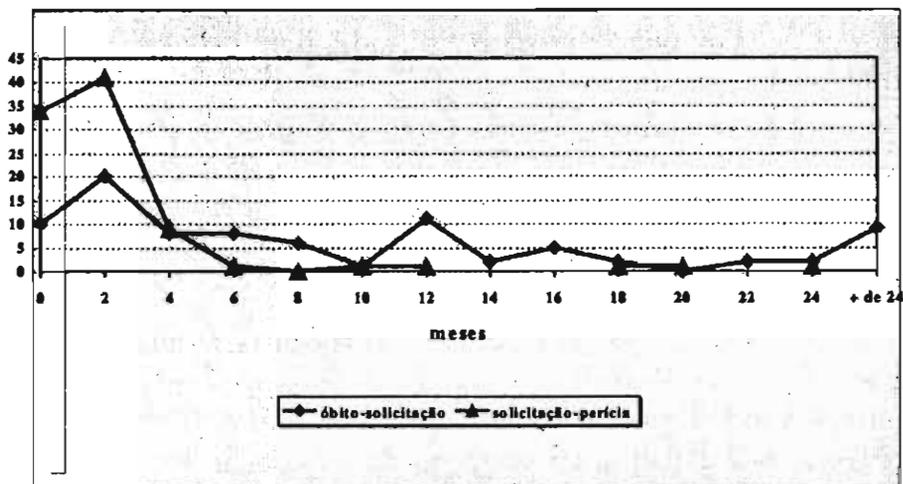
Quando desmembramos esta variável nos dois períodos que a compõe podemos perceber que o tempo médio entre o óbito e a solicitação do exame foi 11,65 meses e o tempo médio entre a solicitação e a realização da exumação foi 1,44 mês.

Gráfico 2: Intervalo Óbito-Perícia



Neste sentido cabe salientar que 93,2% das necropsias pós-exumação são realizadas dentro de três meses após a solicitação do exame junto ao DML (Gráfico 3).

Gráfico 3: Intervalo de Tempo



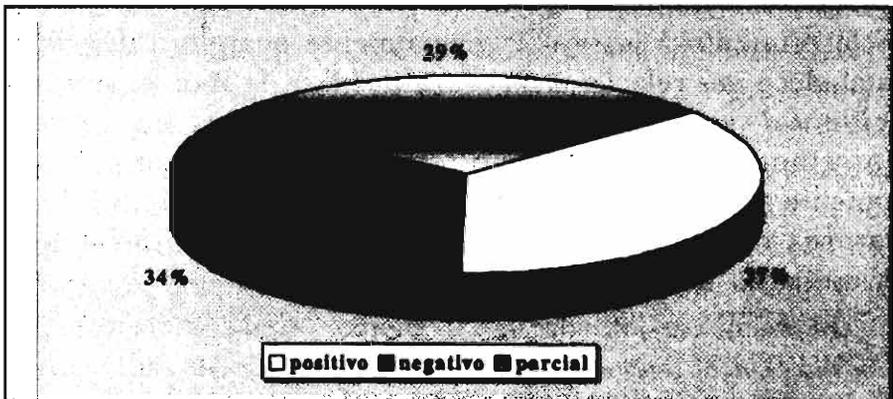
A maioria das solicitações desses exames envolveu casos relacionados com crimes de homicídio (47,6%). Em 12,6% dos casos a necropsia pós-exumação apresentou como indicação o esclarecimento de situações relacionadas com erro médico, já sendo esta a terceira causa, no nosso meio, levando à realização deste tipo de exame. Quando avaliamos individualmente cada caso podemos observar que os principais esclarecimentos solicitados estiveram relacionados com a complementação de necropsia prévia, determinação de causa mortis e identificação médico-legal (tabela 1).

Tabela 1

Indicação	Freqüência	Porcentagem
Complementação de necropsia prévia	27	26,0%
Determinação de causa mortis	24	23,1%
Identificação médico legal	16	15,4%
Avaliação de conduta médica	14	13,5%
Circunstância do óbito	6	5,8%
Erro médico-legal	6	5,8%
Perda de laudo	5	4,8%
Sepultamento sem necropsia	3	2,9%
Localização de projétil de arma de fogo	3	2,9%
Total	104	100%

Após uma análise do conjunto das perícias, os casos foram individualizados e separados em três grupos quanto aos resultados obtidos com o exame. Assim, em 34% dos casos o resultado da perícia foi negativo, ou seja, não trouxe qualquer tipo de esclarecimento à justiça. Em 29% dos casos os dados obtidos atenderam parcialmente às solicitações da autoridade e em 37% as dúvidas apresentadas foram respondidas pela necropsia pós-exumação (gráfico 4).

Gráfico 4: Resultado do Exame



REVISÃO DA LITERATURA

CONCEITO

Exumação é palavra de origem latina (ex, para fora; e humus, solo, terra). É o ato de retirar da sepultura o cadáver humano ou seus restos mortais (Silva, 1999). Esta operação deve ser legalmente autorizada para que não configure o tipo penal do art. 210 inserido no Título V, capítulo dos “crimes contra o respeito aos mortos” do Código Penal, violação de sepultura, ou a contravenção descrita no art. 67 da Lei das Contravenções Penais.

O dicionarista Moraes define cadáver como “corpo de um homem morto”. Para este autor, exumação “é o ato de retirar de sua sepultura, para indagações específicas, um cadáver previamente inumado”. Exumação é, portanto, a retirada do cadáver humano da sepultura, a fim de ser submetido a perícia médico-legal (Pataro, 1977), não importando o local onde se encontre sepultado (Croce & Croce Jr., 1998). Contudo Justino Silva considera que estes conceitos são falhos pelo fato de estarem restringindo a idéia de exumação. Para ele, exumação “é o ato de retirar da sepultura o cadáver humano ou de seus restos mortais” e nada mais (Silva, 1992).

A necropsia pós-exumação consiste no exame cadavérico, após desenterramento do mesmo, com a finalidade de prestar esclarecimento à justiça. Principalmente quando a dúvida se estabelece em relação a natureza jurídica da morte: violenta, acidental, suicida e, sobretudo, se criminosa ou natural. Entretanto a exumação não tem sua importância limitada somente a questões de ordem penal. É determinante, também, na área cível, por exemplo, na colheita de material para investigação de paternidade.

CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

A morte é o final da personalidade jurídica das pessoas naturais (Código Civil, art. 10) e com ela acabam, também, os direitos personalíssimos do indivíduo. Acontece porém, que este ser não fica desprovido de seus direitos. Eles são transferidos a seus familiares, que zelarão para que sejam respeitados. Um destes direitos *post mortem* é o de ser sepultado e assim permanecer. Da mesma maneira os sucessores têm o direito a que o *de cuius* permaneça sepultado, em decorrência do direito transmitido e do dever-direito de custódia sobre o corpo. Direito este que não pertence somente aos familiares, mas também ao Poder Público (Silva, 1992). O normal, tanto do ponto de vista social, quanto jurídico, é assim ocorrer e não se desenterrar o cadáver. No entanto, assim como nas necropsias obrigatórias, a realização de uma necropsia pós-exumação não depende da autorização dos representantes legais do *de cujos* quando a morte resulta de crime ou suspeita de crime, de infortúnio do trabalho ou suspeita (Alcântara, 1982).

É importante distinguirmos, portanto, que há dois tipos de exumações, as legais (voluntária, administrativa, judicial) e as ilegais (crime ou contravenção) (Silva, 1999).

A exumação voluntária não decorre de imperativo legal, mas apenas da vontade de pessoas que tenham direito-dever de custódia sobre certos cadáveres ou restos mortais. Ocorre quando da necessidade de remoção do corpo para outro sepulcro, no mesmo cemitério; para a trasladação para outro cemitério; ou em casos de interesse científico, quando se procedem explorações arqueológicas. Já exumações administrativas são aquelas realizadas pela administração das necrópoles, quando vencidos os prazos do *jus seppulchri*. E as exumações judiciárias, objeto deste trabalho, são destinadas a produzir provas em processos, criminal ou cível (Silva, 1999).

As exumações ilegais são aquelas contrárias ao direito ou aquelas que o direito não quer que existam, como em casos de violação de sepultura, profanação de cadáver, etc. Tanto que qualquer operação visando a exumação de um corpo deve ser legalmente autorizada para que não configure o tipo penal do art. 210 inserido no Título V, capítulo dos “crimes contra o respeito aos mortos” do Código Penal, violação de sepultura:

Art. 210: “violiar ou profanar sepultura ou urna funerária”.

Como também não caracterize a contravenção descrita no art. 67 da Lei das Contravenções Penais:

Art. 67: “inumar ou exumar cadáver com infração das disposições legais”.

A violação pode ocorrer de várias maneiras, por remoção da lápide, por abertura da urna, mas entre os vários modos, o mais grave é a exumação (Silva, 1999). Pois, o sujeito passivo deste delito é a coletividade, e em particular, a família e amigos do morto (Mazzili, 1986). Mas há situações que, em razão do interesse maior da sociedade, torna-se necessária a perturbação da paz perpétua e o corpo venha a ser exumado (Silva, 1992).

Os casos em que concorrem culpa ou dolo de terceiro para causar a morte de alguém são circunstâncias típicas, propícias à exumação, para apuração da responsabilidade criminal (Código Penal, art. 121, 129 § 3º, 157, § 3º) e da obrigação de indenizar (Código Civil, art. 1537) (Almeida Jr & Costa Jr., 1991).

De acordo com o CPP a perícia feita em cadáveres serve para diagnosticar a realidade da morte, a causa jurídica da morte, a data em que a morte ocorreu, para diferenciar as lesões produzidas em vida ou *post mortem*, para realizar exames toxicológicos e para proceder à exumação (Maranhão, 1993). Estas deverão respeitar regras e técnicas especializadas. As formalidades legais são as presenças dos peritos, escrivão, autoridade policial, administrador do cemitério e, se possível,

de familiares do morto que estiveram presentes na inumação, em dia e hora marcados previamente (art. 6º, I, do CPP). As requisições de exumações para diligências, cumprindo interesse da justiça, são feitas diretamente ao administrador do cemitério, por escrito, relacionando as características do procedimento. Identificada a sepultura, esta deverá ser fotografada juntamente com outra como ponto de referência (Croce & Croce Jr., 1998). Depois disto pode proceder-se à abertura. Deve-se fotografar também o caixão e o cadáver na posição em que foram encontrados (art. 164 do CPP). O administrador do cemitério providenciará não só a indicação da sepultura, como a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala de necropsias e o novo sepultamento imediatamente após terem terminado as diligências requisitadas (Silva, 1992).

Identificado o morto, após a exumação, procede-se a um exame, ou a um novo exame, com pretensões de prestar à justiça esclarecimentos de problemas, geralmente nos casos de natureza violenta da morte. Genival França diz que, qualquer que seja o tempo da morte, sempre haverá condições de encontrar alguns fatos de interesse policial-judiciário. E a decomposição, por mais adiantada que esteja, não constitui empecilho para permitir algumas conclusões sobre a origem violenta da morte, como por exemplo a ação de tóxicos inorgânicos, projetis de arma de fogo que tenham permanecido no corpo do cadáver, fraturas ósseas, etc. (França, 1995).

CONSIDERAÇÕES MÉDICO LEGAIS

É necessário diferenciarmos os tipos de morte conforme a sua origem, se natural ou violenta: a morte *natural* pode provir de uma doença (patológica) ou de um defeito congênito na conformação corporal incompatível com a vida longa (teratológica) (Almeida Jr. & Costa Jr., 1991). Estes tipos

normalmente não ensejam perícia. A morte *violenta* é a causada por ação traumática de origem interna (esforço) ou externa (ações mecânicas, físicas, químicas ou psíquicas). Nesta classificação enquadram-se os acidentes e os crimes, com suas peculiaridades. Ainda assim pode ser muito difícil estabelecer os limites entre formas próximas. A morte violenta é a que mais comumente dá causa à necropsia pós-exumação (França, 1995).

Realizada a exumação, procede-se o exame médico legal, que não necessariamente deve ser o primeiro exame realizado no cadáver. O exame tem a pretensão de fornecer elementos esclarecedores à justiça, obedecendo e limitando-se ao que foi solicitado pela autoridade competente em requerimento aprovado pelo juiz. A autoridade que envia este documento deve ter um especial cuidado com o objeto do pedido, pois devemos considerar os fatores relacionados ao tempo de morte. Muitos sinais traumáticos desaparecem rapidamente, bem como vão surgindo outros simulando efeitos de violência que na verdade não passam de alterações do processo de decomposição (França, 1995).

Com o passar do tempo passam a atuar sobre o cadáver os fenômenos transformadores, de ordem destrutiva, conforme as condições de solo e clima do local onde foi enterrado o corpo. Tanto que um corpo encontrado uma semana no ar, é igual a duas semanas na água e oito semanas no solo (Spitz, 1993).

Os fenômenos destrutivos iniciam logo que acaba a vida, através da *autólise*, momento em que as células param de receber elementos, sofrendo acidificação. Este fenômeno atua intra e extracelularmente dando início à decomposição. Depois da autólise inicia-se a *putrefação*, através dos fenômenos biológicos e físico-químicos provocados pela ação de germes e bactérias. A putrefação inicia no intestino (com exceção dos recém-nascidos e fetos) e sua velocidade é variável, de acordo com a atuação de fatores intrínsecos, ligados ao corpo – idade,

constituição; e extrínsecos, ligados ao ambiente – temperatura, aeração, umidade do ar (Fávero, 1975).

A putrefação segue uma evolução, passando por quatro períodos, o que não significa que precisa acabar uma fase para iniciar outra, podendo ocorrer concomitantemente duas ou mais fases num mesmo cadáver. Geralmente começa com o período cromático, vinte e quatro horas após a morte, com uma mancha verde abdominal, que vai se difundindo por todo abdômen, tórax, cabeça e membros. A mancha verde vai escurecendo progressivamente, surgindo ao mesmo tempo o período gasoso. Logo os gases produzidos pela fauna cadavérica levam à formação de bolhas na epiderme. O cadáver fica com aspecto gigantesco, apresentando tumefação de face, pescoço, abdômen e região genital. Ocorre protusão dos olhos e da língua e o conteúdo gástrico reflui pela boca. No período seguinte, chamado coliquativo, ocorre a dissolução pútrida do cadáver, com desintegração dos tecidos e desagregação do conjunto corpóreo. Esta fase pode levar de um a vários meses. E, finalmente, quando os ossos ficam quase livres, presos apenas pelos ligamentos articulares, ocorre a esqueletização. Embora os ossos resistam muitos anos vão perdendo sua estrutura habitual, tornando-se frágeis (Dorea, 1995).

Um terceiro tipo de destruição *post mortem* do corpo ocorre como resultado de antropofagia, devido ao ataque de vários tipos de predadores, desde pequenos insetos até grandes animais, particularmente roedores (Spitz, 1993). Neste sentido deve-se levar em consideração que a identificação de vestígios depende do tempo em que for realizada a perícia. Quanto maior o período de inumação, maior será a ação dos fenômenos transformadores e portanto menor a possibilidade de identificação de elementos probatórios. Mesmo assim vários são os vestígios que podem ser encontrados numa perícia dessa natureza, mesmo que a inumação tenha sido feita há algum tempo: as hemorragias deixam uma mancha parda por muito

tempo; a gravidez pode ser reconhecida pelo volume do útero ou fragmentos do esqueleto fetal; os tecidos cicatriciais resistem mais e ferimentos, menos; os processos infecciosos permanecem por algum tempo, e as fraturas ou lesões ósseas são praticamente inalteráveis (França, 1995). Muitas vezes informações surpreendentemente úteis podem ser obtidas após longos períodos de inumação (Arbenz, 1983).

Eventualmente, dependendo das condições (solo e clima) do local da inumação, a matéria orgânica pode sofrer a ação dos chamados fenômenos conservadores. São eles a *saponificação* ou adipocera, processo conservador causado pela água e solo, em lugares úmidos, que dão ao cadáver uma consistência untuosa, mole e quebradiça, de cor amarelo-escura, aparentando cera ou sabão; a *mumificação* que ocorre com a rápida desidratação do cadáver; e a *calcificação*, quando o corpo se petrifica ou calcifica. Em certas oportunidades, estes fenômenos asseguram um razoável grau de conservação do cadáver, possibilitando até mesmo a identificação das características de algumas lesões, apesar de haver transcorrido um período considerável de tempo entre a morte, a perinecropsia e a necropsia (Dorea, 1995).

Em qualquer circunstância, no entanto, aos operadores do direito recai a necessidade e a competência quanto a formulação dos quesitos necessários neste tipo de procedimento médico-legal. Somente com a formulação de quesitos pode a perícia verificar alguma particularidade que possa apresentar interesse, ou que seja mesmo indispensável para a elucidação de alguma circunstância que tenha envolvido a morte do indivíduo (Arbenz, 1983).

Quatro são os quesitos que constam no Auto de Necropsia: 1- se houve morte; 2- qual a causa da morte; 3- qual o instrumento ou meio que produziu a morte; 4- se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel. Estes quesitos geralmente também fazem parte

dos procedimentos de exumação, podendo, no entanto, outros questionamentos serem formulados aos peritos (Xavier Filho, 1992).

DISCUSSÃO:

O perfil dos indivíduos submetidos a uma necropsia pós-exumação está representado por homens, com mais de 70% dos casos, entre 11 e 30 anos (30%), e cuja exumação foi solicitada para verificar alguma dúvida a respeito de homicídio (47,6%).

Após minucioso estudo realizado em laudos de necropsia pós-exumação no DML de Porto Alegre, entre 1995 e 1999, podemos estabelecer que, no nosso meio, uma parcela significativa destes exames (34%) não trouxe qualquer resultado objetivo para o esclarecimento da justiça. Ou seja, de cada dez cadáveres exumados, pelo menos em três casos não se obteve qualquer benefício com este procedimento. Isto representa um custo financeiro importante já que neste tipo de procedimento são empregados recursos humanos e materiais especializados, além do fato de que quase a totalidade destes exames são realizados no DML, exigindo portanto, além da exumação, o deslocamento do cadáver até o necrotério deste departamento. *Na análise destes dados podemos estabelecer que pelo menos dois fatores tiveram uma influência direta nos resultados.* O primeiro relaciona-se com a grande demora entre o óbito e a solicitação do exame, em média quase 12 meses, sendo que alguns requerimentos foram feitos mais de dois anos após o óbito do indivíduo. Em climas temperados, a decomposição do corpo manifesta-se entre 24 e 30 horas, com uma coloração esverdeada no abdômen, atingindo a completa esqueletização após seis a nove meses (Spitz, 1993). Portanto o retardo na solicitação e realização do exame contribui significativamente para o mau resultado do procedimento.

Outro fator a considerar é a falta de quesitos específicos, formulados pela autoridade policial ou judiciária aos peritos, para que estes pudessem direcionar sua busca. Na requisição de uma necropsia forense deve constar a identificação, justificativa do exame, a história do caso, a hora, o local, as condições da morte, eventual atendimento hospitalar e todos os demais dados que possam servir de subsídio para o médico legista (Alcântara, 1982). Neste trabalho, em aproximadamente 30% dos exames solicitados, não constavam quaisquer quesitos específicos para o caso em estudo. A falta destes dados, durante o encaminhamento da perícia, leva a um prejuízo no resultado do trabalho pericial. Chama a atenção, no entanto, o fato de 74,3% das necropsias pós-exumação terem sido solicitadas pelo delegado de polícia. Neste caso, como autoridade principal do processo, este deveria estar familiarizado com o procedimento, e a importância da formulação de quesitos complementares, já que, em qualquer circunstância, aos profissionais do direito recai a responsabilidade pela formulação dos quesitos necessários para este tipo de procedimento (Arbenz, 1983). Cabe salientar a baixa incidência do ministério público na solicitação de necropsias pós-exumação (0,9%). Uma análise detalhada dos laudos demonstrou que em vários casos o promotor encaminhou a indicação do exame para que o delegado fizesse a solicitação. Este tipo de encaminhamento retarda em pelo menos 30 dias a realização do exame, com os consequentes prejuízos na análise pericial.

Outro fato que contribuiu para o resultado pouco satisfatório quanto ao acréscimo de novos elementos no processo está relacionado com as indicações para realização das necropsias pós-exumação. São crescentes os casos em que se pede para exumar um corpo para verificação de *causa mortis* e de erro médico. Levando-se em consideração que o atendimento a estas duas solicitações depende principalmente

das boas condições do corpo e que a putrefação pode acabar por destruir todos os tecidos moles em apenas alguns meses (Croce & Croce Jr., 1998), perderemos provas valiosas para solucionar os problemas propostos quanto maior for o tempo decorrido para solicitação desta perícia. Carlos Delmonte, em seus estudos, chegou a verificar um caso em que um juiz de Sorocaba solicitou o exame para que se determinasse o perfil psicológico da vítima, o que é impossível de ser analisado. Está claro que o exame das mudanças que ocorrem no corpo depois da morte é tarefa específica do médico legista (Dorea, 1995). Mas este exame tem as suas limitações, determinadas pelo tempo e pela ação dos fenômenos da putrefação. Portanto a necropsia pós-exumação deve ser feita nas situações em que se possa tirar dela conclusões a respeito das causas médica e jurídica da morte, a ocasião da morte, os instrumentos ou meios empregados para produzi-la, a presença de qualificantes do crime e a identidade do morto (Alcântara, 1982).

Por outro lado, quando consideramos que os casos propícios para indicação e realização de uma exumação são aqueles relacionados com a apuração da responsabilidade criminal (Almeida Jr. & Costa Jr., 1991), veremos que, do ponto de vista técnico, alguns fatores estão prejudicando esta avaliação. Isto fica claro quando constatamos que, no nosso meio, 26% das necropsias pós-exumação foram realizadas para complementação de uma necropsia realizada previamente. A necessidade de uma segunda perícia nos remete ao fato de que o exame necroscópico inicial deve ser feito com competência e habilidade (Bastos et ali, 1998). Ou seja, o primeiro exame necroscópico não conseguiu esclarecer por completo as dúvidas apresentadas pelo caso. Este dado técnico fica agravado quando constatamos que 2,9% das perícias foram realizadas para localização de projétil de arma de fogo. Esta indicação ocorre por falha técnica na perícia inicial, que não identificou a existência de um projétil, ou por falta de infra-estrutura que pudesse auxiliar o perito na localização deste

tipo de artefato. Ainda do ponto de vista técnico chama a atenção, no nosso meio, o fato de que 4,8% das necropsias pós-exumações terem sido solicitadas por perda do laudo de necropsia original e 5,8% dos casos apresentarem como justificativa para a realização de uma nova necropsia o diagnóstico de erro médico-legal quando do primeiro exame. Neste sentido, cerca de 10% das necropsias pós-exumação realizadas no DML de Porto Alegre apresentam como indicação para o exame problemas técnicos no serviço pericial.

CONCLUSÕES:

Concluem os autores que, no nosso meio, é elevado o número de necropsias pós-exumação que não trazem qualquer resultado objetivo para o esclarecimento da justiça.

A estes resultados negativos estão associados alguns fatores como a falta de solicitação de quesitos específicos e o não estabelecimento dos objetivos propostos no requerimento do exame, questões de fundamental importância para o sucesso do mesmo. Outra questão considerável é a demora do pedido do exame, em relação ao tempo de morte do indivíduo, posto que a decomposição dos tecidos humanos acontece em pequeno espaço de tempo, podendo acabar com todos os tecidos moles em apenas alguns meses, perdendo-se, como consequência, provas valiosas para solucionar os problemas propostos. A ocorrência de um significativo número de solicitações de exames tendo em vista perda de laudo ou erro médico-legal quando da realização da necropsia original é um dado que merece uma avaliação mais profunda por parte do nosso sistema pericial. O mesmo pode ser referido em relação a falta de comunicação entre as autoridades que solicitam os exames e o serviço pericial. Fica claro no estudo a pequena participação dos promotores de justiça quando da realização deste tipo de exame. A maioria das solicitações propostas pelo Ministério

Público são feitas através do delegado de polícia, não havendo portanto um contato direto entre o perito médico legista e o promotor de justiça, o que certamente traria melhores resultados no esclarecimento das dúvidas surgidas e no levantamento das eventuais circunstâncias de cada caso. Os autores sugerem que novos estudos devam ser realizados nesta área, com objetivo de aprofundar as discussões sobre os diagnósticos apresentados neste trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ALCÂNTARA, H. R. *Perícia Médica Judicial*. Rio de Janeiro: Guanabara Dois, 1982.
- ALMEIDA JÚNIOR, A. & COSTA JÚNIOR, J. B. *Lições de Medicina Legal*. 20ª ed. São Paulo: Nacional, 1991.
- ARBENZ, G. O. *Compêndio de Medicina Legal*. Rio de Janeiro: Livraria Atheneu, 1983.
- BASTOS, A. F.; PALHARES, F.A.B.; MONTEIRO, A.C.C. *Medicina Legal para Não Legista*. São Paulo: Copola, 1998.
- COULANGE, F. *A Cidade Antiga*. 12ª ed. São Paulo: Hemus, 1996.
- CROCE, D. & CROCE JR, D. *Manual de Medicina Legal*. São Paulo: Saraiva, 1998.
- DEAN, A.G.; DEAN, J.A.; BURTON, A.H.; DICKER, R.C. *Epi info version 5: a word processing, database and statistics program for epidemiology on micro-computers* Centers for Disease Control, Atlanta, Georgia, USA, 1990.
- DiMAIO, D.J. & DiMAIO, V.J.M. *Forensic pathology*. Boca Raton: CRC Press, 1993.
- DOREA, L. E. *Fenômenos Cadavéricos e Testes Simples para Cronotanatognose*, Porto Alegre: Sagra-Luzzatto Editores, 1995.
- FLETCHER, R.H.; FLETCHER, S.W.; WAGNER, E.H. *Epidemiologia clínica: elementos essenciais*, Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.
- FÁVERO, F. *Medicina Legal*, 11ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975.
- FRANÇA, G. V. *Medicina Legal*, 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1995.
- GOMES, H. *Medicina Legal*, 32ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1997.
- MARANHÃO, O. R. *Curso Básico de Medicina Legal*, 6ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1993.
- MAZZILLI, H. N. *Violação de Sepultura*. RT 608 1986.
- PATARO, O. *Enciclopédia Saraiva de Direito*, vol. 36, 1977.
- SILVA, J. F. *Direito Funerário Penal*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1992.
- SILVA, J. F. Exumação de cadáveres e de restos mortais, *Estudos Jurídicos*, vol.32. n° 84. Jan-Abri/1999.
- SPITZ, W.U. *Medicolegal Investigation of Death*, Springfield-Illinois: Charles C. Thomas, 1993.
- XAVIER FILHO, E. F. *Rotina Médico-Legal*, Porto Alegre: Sagra-DC Luzzatto, 1992.